



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na **Contratação de pessoa Física para prestação de serviços de Assistência Médica para atender as demandas do Hospital Municipal, Secretaria Municipal de saúde de Nova Esperança do Piriá/PA.**

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3 O prestador de serviços de Assistência Médica especializada a ser indicado para contratação é o Dr. **JOÃO ALEXANDRE SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 340.014.683-87, a qual deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa apontada no item 3 deste termo, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, além disso, detém a confiança desta administração.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste se consubstancia na **Contratação de pessoa Física para prestação de serviços de Assistência Médica para atender as demandas do Hospital Municipal, Secretaria Municipal de saúde de Nova Esperança do Piriá/PA**, que consistirá, especificamente, nas áreas de Cirurgia Geral, Obstetrícia, Clínica Médica, e Urgência e Emergência.

3. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale ressaltar que a justificativa para a contratação do Dr. JOÃO ALEXANDRE SILVA NETO, para prestar serviços de Assistência Médica especializada em regime de plantões de 24 h no Hospital Municipal a favor da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, deve-se à excelente atuação como profissional nos municípios em que já desenvolveu seu trabalho, de forma ética, com notória capacidade técnica e experiência, em virtude do vasto conhecimento adquirido ao longo dos anos de atuação na Assistência Médica.

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços do exercício da Medicina prestados pelo referido doutor foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha, eis que no período de um ano prestando Assistência Médica ao Município e a outros vizinhos, a Secretaria Municipal pôde constatar a intelectualidade, a seriedade e o comprometimento deste profissional para com este Município. Neste passo, considerando que a atuação dos serviços de Assistência Médica exige uma relação de mútua confiança, nada mais justo que esta relação perdure e se reafirme enquanto satisfaça o interesse público.

Dito isto, pontua-se que as atividades descritas no item 2.1 deste termo, as quais serão prestadas pelo Dr. João Alexandre Silva Neto, são classificadas como serviços técnicos e serão operacionalizadas por profissional altamente especializado, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para formalização





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

No que tange à notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Neste ponto, repisa-se que a notória especialização do Dr. João Alexandre Silva Neto a ser contratado se enquadra perfeitamente como um requisito para a inexigibilidade licitatória no presente caso, isto porque é possível relacionar a grande soma de certificados de cursos e especializações no seguimento da Medicina, e ainda, a larga experiência em demandas de Assistência Médica de evidente complexidade técnica, como, por exemplo, nas áreas de Cirurgia Geral, Obstetrícia, Clínica Médica, e Urgência e Emergência.

Deste modo, como o desenvolvimento do serviço o individualiza e exclui a possibilidade de comparações ou competições, a escolha do Dr. **JOÃO ALEXANDRE SILVA NETO** se apresenta como a mais adequada, justa e compatível para atender os interesses da administração pública da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, através da Secretaria Municipal de Saúde, na medida em que atende todos os critérios contidos na Lei de Licitações.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 A Pessoa Física contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde emanadas diretamente, comprometendo-se a prestar os serviços médicos de qualidade no Hospital Municipal nas áreas de Cirurgia Geral, Obstetrícia, Clínica Médica, e Urgência e Emergência, cumprindo as referidas funções com responsabilidade, competência e eficácia, realizadas no regime de plantões de 24h.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

5.1. O valor estimado para a contratação da prestação de serviços de Assistência Médica no Município de Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Saúde, compreende a quantia de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$34.500,00 (Trinta e quatro mil e Quinhentos





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



reais), conforme consta na proposta apresentada pelo Dr. João Alexandre Silva Neto, os quais serão executados pelo período de 10 (dez) meses, correspondentes ao exercício financeiro de 2021, a contar da assinatura do contrato.

5.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021.

6. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês de referência.

6.2. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Esperança do Piriá/PA, 01 de março de 2021.

ANTONIO	Assinado de forma
GILSON CAMPOS	digital por ANTONIO
GONCALVES:565	GILSON CAMPOS
82137204	GONCALVES:565821
	37204

Antonio Gilson Campos Gonçalves
Secretário de Saúde

